



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 03041/15

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMAS »
INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA »
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO » REGULARIDADE »
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 – TC -00475/19

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de **INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** realizada pela Divisão de Controle de obras Públicas – **DICOP**, referente aos **aspectos técnicos e financeiros** envolvidos na **execução de obras e/ou serviços de engenharia** realizados pelo **Município de Tacima**, durante o **exercício de 2014**, sob a responsabilidade do **Prefeito Senhor Erivan Bezerra Daniel**.

Em **07.06.2016**, por meio da **Resolução RC2 – TC – 00062/16**, esta **2ª Câmara** decidiu:

....., assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, para atualizar as informações no Sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC-nº 05/11, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 10 da RN-TC nº 05/2011 e no art. 56, inc. IV da LOTC/PB....

Citado, o Chefe do Poder Executivo de Tacima através da **Resolução RC2-TC-00062/16**, este **deixou escorrer in albis o prazo determinado sem apresentar quaisquer esclarecimentos** (fls. 17/25).

Ato contínuo, os autos retornaram ao **Ministério Público de Contas**, sem que o **Órgão de Instrução** se pronunciasse acerca da **origem dos recursos das obras**, como anteriormente solicitado.

Às fls. 30/33, a **Auditoria** se pronuncia, entendendo que, após consulta ao **GEOPB**, via **TRAMITA**, aos **23/07/2018**, **não evidenciando mais nenhuma obra com pendência**.

Os autos foram novamente enviados ao **Ministério Público de Contas**, para nova análise e emissão de parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através de Cota, opinou pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** das determinações contidas na **Resolução RC2 TC 00062/2016**, e por conseguinte a **REGULARIDADE DAS OBRAS, SERVIÇOS E DESPESAS INSPECIONADOS**, com **ARQUIVAMENTO** deste álbum processual eletrônico.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da **Resolução RC2 TC 00062/2016** e **REGULARIDADE DAS DESPESAS** realizadas com **obras pelo Município de Tacima**, no **exercício de 2014**, sob a responsabilidade do **Prefeito, Senhor Erivan Bezerra Daniel** e pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03041/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

I - DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00062/2016;

II - JULGAR REGULARES AS DESPESAS realizadas com OBRAS pelo MUNICÍPIO DE TACIMA, no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Erivan Bezerra Daniel;

III - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator e Presidente da 2ª Câmara em exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO